

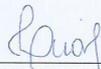
TAYNARA MENIN ODORISSI

**PRÁTICAS RESTAURATIVAS APLICADAS PELAS ESCOLAS ESTADUAIS EM
RESTINGA SECA NA PREVENÇÃO E COMBATE CONTRA O BULLYING
INFANTO ADOLECENTE**

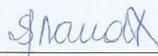
Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como
requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em
Direito, Curso de Graduação em Direito, Faculdade
Antonio Meneghetti.

Orientador: Prof^º. Dr^º Liége Alendes

COMISSÃO EXAMINADORA



Prof^º. Dr^º Liége Alendes
Orientador
Faculdade Antonio Meneghetti-AMF



Prof^º. Ms. Simone Daudt
Membro da Banca Examinadora
Faculdade Antonio Meneghetti-AMF



Prof^º. Ms. Priscila Valduga Dinarte
Membro da Banca Examinadora
Faculdade Antonio Meneghetti-AMF

Recanto Maestro-Restinga Sêca, 12 de novembro de 2018.

PRÁTICAS RESTAURATIVAS APLICADAS PELAS ESCOLAS ESTADUAIS EM RESTINGA SECA NA PREVENÇÃO E COMBATE CONTRA O BULLYING INFANTO ADOLESCENTE¹

Taynara Menin Odorissi²

Liége Alendes³

SUMÁRIO: Introdução; 1 O bullying e suas facetas: delineamentos conceituais; 2 A potencialidade das práticas restaurativas para o enfrentamento do bullying infanto adolescente; 3 As práticas restaurativas pós bullying: o estado da questão nas escolas estaduais de Restinga Seca; Considerações Finais; Referências.

RESUMO: A prática de bullying entre crianças e adolescentes é um assunto que tem tomado destaque no meio social, pela forma cada vez mais agressiva e frequente que vem ocorrendo. Na tentativa de minimizar e até mesmo combater a prática de tal violência, viu-se a necessidade de intervir nas relações, principalmente no ambiente escolar, sendo, desse modo, publicadas as Leis 13.185/2015 e 13.663/2018, que objetivam, à primeira vista, combater a prática de bullying (a primeira), bem como criar medidas que combatam e previnam qualquer tipo de violência (a segunda), visando a promoção da cultura da paz dentro dos ambientes de ensino. Como alternativa para a aplicação do estabelecido nas referidas leis surgem as práticas restaurativas, as quais tem por objetivo a conscientização sobre fatos relacionais causadores de conflitos ou violência. Partindo deste ponto, este trabalho visa analisar se os professores das escolas estaduais de Restinga Seca possuem conhecimento sobre a aplicação das práticas restaurativas como medida de combate e prevenção ao bullying. Para tanto, foi utilizado o método de abordagem dedutivo e método de procedimento monográfico ou de Estudo de Caso, tendo em vista que os professores foram consultados, por meio de questionário, sobre seu conhecimento no que diz respeito a tais práticas e também a adoção de medidas para combate do bullying. Demonstrou-se que, mesmo que quase todos os professores tenham conhecimento sobre as práticas restaurativas, esta ainda não é aplicada com frequência na resolução de conflitos, porquanto, muitas das vezes os próprios professores desconhecem a existência de qualquer tipo de projeto implementado pela escola para conscientizar e combater tais atos. Por tanto, por mais que o assunto seja debatido e de conhecimento de grande parte dos alunos e professores, as escolas ainda possuem dificuldades quanto a preparação de professores para o enfrentamento de questões relacionadas ao bullying infanto adolescente.

PALAVRAS-CHAVE: bullying, escolas estaduais, práticas restaurativas.

ABSTRACT: The practice of bullying among children and adolescents is a subject that has taken prominence in the social environment, due to the increasingly aggressive and frequent form that has been occurring. In an attempt to minimize and even combat the practice of such violence, there was a need to intervene in relations, especially in the school environment, and thus the laws 13,185 / 2015 and 13,663 / 2018 were published. combat the practice of bullying (the first), as well as create measures to combat and prevent any kind of violence (the second), in order to promote a culture of peace within educational environments. As an alternative to the application of the established in those laws arise the restorative practices, which have the objective of raising awareness about relational facts that cause conflicts or violence. From this point, this work aims to analyze if the teachers of the state schools of

¹ Artigo apresentado como requisito parcial para aprovação na disciplina Trabalho Final de Graduação II do Curso de Direito da Antonio Meneghetti Faculdade – AMF.

² Aluna de graduação em Direito na AMF. E-mail: menintaynara@gmail.com

³ Orientadora. Doutora em Direito pela Unisc. Mestre em Direito e em Desenvolvimento Regional pela Unisc. Professora do Curso de Direito da Antonio Meneghetti Faculdade – AMF. E-mail: liegealendes@gmail.com

Restinga Seca have knowledge about the application of restorative practices as a measure of combat and prevention to bullying. For that, the method of deductive approach and method of monographic procedure or of Case Study was used, considering that the teachers were consulted, through a questionnaire, about their knowledge regarding such practices and also the adoption of measures to combat bullying. It has been shown that, even though almost all teachers are aware of restorative practices, it is not yet widely applied in conflict resolution, since many times the teachers themselves are unaware of any kind of project implemented by the school for to raise awareness and combat such acts. Therefore, as much as the subject is debated and the knowledge of a great part of the students and teachers, the schools still have difficulties in the preparation of teachers to face issues related to bullying.

INTRODUÇÃO

O bullying é alvo de muitos debates no meio social, por estar cada dia mais presente no cotidiano das pessoas, e por ser uma forma de violência que pode ser praticada de diferentes formas (física, moral ou psicológica). Esta violência consiste no ato, por parte do agressor ou agressores, de humilhar ou discriminar a vítima ou grupo de pessoas. Tal prática é mais frequente entre crianças e adolescentes, principalmente dentro das escolas, pois estes estão em uma fase de autoafirmação, tornando-se alvos mais propensos a sofrer ou realizar tal violência. Outra questão pela qual o bullying tem sido alvo de discussões se dá pelo fato de produzir reflexos que, na maioria das vezes, se perpetua na vida da vítima, fazendo com que esta possivelmente desenvolva problemas psicológicos.

Desta forma, torna-se importante o desenvolvimento de medidas que previnam e combatam o bullying, principalmente no ambiente escolar, tanto para amparar a vítima, evitando que esta desenvolva problemas futuros, quanto o agressor, para que este compreenda as consequências e a gravidade de seus atos, entendendo que o bullying além de gerar uma humilhação instantânea, ainda pode propiciar reflexos graves e duradouros na vida da vítima.

Partindo dessa problemática social, a Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, previu o programa de combate e prevenção contra o bullying e dentre as recomendações nela expressas está a de capacitar professores e membros da equipe pedagógica para a implementação das ações que visam discutir, prevenir e orientar para o enfrentamento do problema.

Com base nessas instruções, as escolas devem desenvolver práticas restaurativas com crianças e adolescentes na tentativa de solucionar a demanda de casos relacionados ao bullying, promovendo debates onde participam agressor, vítima e familiares, para que, além de solucionar o conflito, se restabeleçam os laços de boa

convivência entre os envolvidos. Ocorre que essas práticas precisam ser bem implementadas, sob pena de o enfrentamento por parte da escola gerar ainda mais problemas para a vítima, o que evidencia o interesse e a atualidade do presente projeto, que visa a verificar se os docentes das escolas estaduais de Restinga Seca possuem a preparação adequada para aplicar as técnicas restaurativas como medida de prevenção e combate dos comportamentos que configuram a prática de Bullying infanto adolescente.

Desse modo, surge o problema de pesquisa, que busca responder ao questionamento: Estão os professores das Escolas Estaduais de Restinga Seca preparados tecnicamente para resolução dos conflitos de bullying infanto adolescente por meio da adoção das práticas restaurativas estabelecidas na legislação?

Para responder a esse problema de pesquisa será utilizado o método de abordagem dedutivo, pois inicialmente a pesquisa se dá em uma abordagem geral de conceituação e identificação do bullying, as formas de manifestação, bem como das condutas que o tipificam. Feito isso, passa-se para a análise da Lei Federal nº 13.185 de 2015, relacionada com a aplicação das práticas restaurativas na resolução e combate de conflitos gerados pelo bullying dentro do ambiente escolar, o que será feito a partir da análise de pesquisa realizada com professores e membros da orientação pedagógica das Escolas Estaduais de Restinga Seca.

Os métodos de procedimento utilizados serão o monográfico, pois lastreado em pesquisa bibliográfica e o estudo de caso, efetivado por meio de um questionário elaborado e aplicado aos professores das Escolas Estaduais do Município, na tentativa de identificar se estes e os membros da orientação pedagógica possuem capacitação técnica para o combate e prevenção do bullying infanto adolescente dentro das escolas onde atuam.

A partir dessa metodologia, o presente artigo encontra-se estruturado em três partes, a saber: 1 O bullying e suas facetas: delineamentos conceituais; 2 A potencialidade das práticas restaurativas para o enfrentamento do bullying infanto adolescente; 3 As práticas restaurativas pós bullying: o estado da questão nas escolas estaduais de Restinga Seca. Por fim, apresenta-se a conclusão, que tem por fundamento as respostas atribuídas no questionário aplicado, capaz de demonstrar como o assunto vem sendo trabalhado nas escolas pesquisadas.

1 O BULLYING E SUAS FACETAS: DELINEAMENTOS CONCEITUAIS

Na sociedade contemporânea o tema bullying é bem conhecido, devido as graves consequências que sua prática pode acarretar, tanto para o sujeito vítima que sofre a violência, quanto para o agressor que pratica o ato. O bullying pode ser definido como: uma “crueldade deliberadamente voltada aos outros, com intenção de ganhar poder ao infringir sofrimento psicológico e/ou físico”⁴. Grande parte das pessoas tendem a acreditar que o bullying não passa de uma brincadeira de atribuir apelidos depreciativo às pessoas, sendo admitido como uma forma natural, uma brincadeira que tradicionalmente é ignorada tanto por professores, quanto pelos pais. Porém, a problemática é bem maior.

Segundo Dan Olweus, “[...] o bullying se caracteriza por ser algo agressivo e negativo, executado repetidamente e que ocorre quando há um desequilíbrio de poder entres as partes envolvidas”⁵, porquanto, o bullying é um ato de extrema crueldade sendo empregado em face da vítima de forma sistemática, ou seja, a violência é praticada frequentemente, e de diversas formas, como expresso na lei 13.185/2015, que aponta as diferentes formas de expressão do bullying, que podem ser:

- I - verbal: insultar, xingar e apelidar pejorativamente;
- II - moral: difamar, caluniar, disseminar rumores;
- III - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- IV - social: ignorar, isolar e excluir;
- V - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;
- VI - físico: socar, chutar, bater;
- VII - material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;
- VIII - virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social⁶

Destarte, entre as várias facetas em que a prática do bullying apresenta-se, a que mais tem alcançado visibilidade é a virtual, a tecnologia da informação deu uma nova roupagem a questão, pois o bullying passou a ser praticado por meio de e-mails

⁴ MIDDLETON-MOZ, Jane; ZAWADSKI, Mary Lee. *Bullying: Estratégias de sobrevivência para crianças e adultos*. Porto Alegre: Artmed, 2007. p. 360.

⁵ CIDADE, Adriana Pires Souza. *Bullying escolar: uma realidade ainda desconhecida*. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF, 2008. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=1055.22395&seo=1>>. Acesso em: 07 jun. 2018.

⁶ BRASIL. *Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015*. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13185.htm>. Acesso em: 11 jun. 2018.

agressivos, mensagens intimidadoras em sites de relacionamento e torpedos com fotos e textos constrangedores e hostis para a vítima, tal prática é conhecida por *cyberbullying*.

A prática do bullying por meio da internet é ainda mais preocupante visto a grande exposição da vítima “a denegrindo [...] e afetando sua autoestima. O abuso é constante e pode tomar grandes proporções, já que a dinâmica do mundo online é enorme e, na maioria das vezes, impossível de se controlar”⁷. Uma vez que a informação é lançada na rede acaba sendo disseminada sem qualquer monitoramento, acarretando um constrangimento muito maior à vítima e permitindo que a agressão se repita reiteradamente, tornando-se um tormento interminável, como refere Guilherme Wendt:

[...] nas agressões que ocorrem intramuros da escola, a vítima é capaz de prever em quais situações se encontram em risco potencial, (recreio, na ausência de figura de autoridades, como professores e tutores, entre outros). Porém, quando a agressão ocorre por meios eletrônicos, escapar/evitar torna-se uma tarefa praticamente impossível [...]. Isso ocorre uma vez que o agressor pode enviar mensagem para o aparelho celular ou para o e-mail da vítima, bem como lhe é possível, a qualquer hora ou momento do dia, postar vídeos e imagens constrangedoras em blogs, sites de relacionamento social, entre outros.⁸

Desta forma, a vítima fica à mercê das agressões, as quais muitas das vezes, não é possível nem de se identificar quem está por trás das publicações ou mensagens ofensivas, pois os agressores se utilizam de contas falsas para agredir as vítimas de forma anônima, gerando assim uma “sensação de impunidade do autor escondido por trás das novas tecnologias”⁹. Portanto, a variante do *ciberbullying* pode ser ainda mais danosa para a vítima.

Quanto aos personagens do bullying, estes costumam ter traços bem definidos, pois a vítima, em geral, é pouco comunicativa e insegura quanto as relações em grupo, neste sentido, “sua baixa autoestima é agravada por críticas [...]”. Tem poucos amigos, é passivo, retraído, infeliz e sofre com a vergonha, medo,

⁷ RODRIGUES, Lucas de Oliveira. *Cyberbullying*. Brasil Escola. Disponível em <<https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/cyberbullying.htm>> Acesso em: 06 jun. 2018.

⁸ WENDT, Guilherme Welter. *Cyberbullying em adolescentes brasileiros*. São Leopoldo, 2012. Disponível em: <<http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/4749>> Acesso em: 5 out. 2018.

⁹ RICHTER, Daniela; COSTA, Marli Marlene Moraes. Direitos da criança e do adolescente: um olhar sobre o bullying e o cyberbullying. In: SILVA, Rosane Leal; FLAIN, Valdirene Silveira (org.). *O direito da criança e do adolescente em tempos de internet: do bullying ao cyberbullying* – Santa Maria: Centro Universitário Franciscano, 2013. p. 103-134.

depressão e ansiedade”¹⁰. Quanto aos auxiliares “[...] são aqueles que compartilham da maldade para fazer parte do grupo mais forte, sentem prazer naquilo, acreditam que assim não se tornarão uma vítima, preferindo apoiar de alguma forma o que o líder faz”¹¹. Existem também as testemunhas, as quais geralmente sentem pena da vítima, mas preferem não se envolver para não acabarem se tornando alvo do bullying. Por fim, o autor, o que pratica o bullying contra alguém ou a algum grupo, apresenta um comportamento agressivo, o qual pode ser oriundo de diversos fatores, tais como a violência dentro do próprio convívio familiar, uma atitude permissiva por parte de quem cuida da criança ou adolescente quanto a seu comportamento agressivo, ou, ainda, sendo uma tendência naturalmente agressiva do indivíduo. Sendo válido ressaltar que “não é somente a vítima que sofre os efeitos do bullying, mas também o agressor”¹², pois este normalmente desenvolve características violentas que perpetuam em sua vida adulta e acabam muitas vezes o levando para o mundo do crime.

Destacando os referidos fatores, nota-se a grande importância da estrutura afetiva familiar para fortalecer valores éticos e morais das crianças e adolescentes para prevenir e combater comportamentos agressivos, tais como o bullying. No que diz respeito aos ambientes de ocorrência, a prática do bullying pode ocorrer em diversos lugares, como trabalho, faculdade, entre amigos ou vizinhos, entre outros. No entanto o local de maior ocorrência, e conseqüentemente, de maior preocupação é no ambiente escolar, neste sentido Cléo Fante diz que:

O comportamento agressivo ou violento nas escolas é hoje o fenômeno social mais complexo e difícil de compreender, por afetar a sociedade como um todo, atingindo diretamente as crianças de todas as idades, e em todas as escolas do país e do mundo. Sabemos ser o fenômeno resultante de inúmeros fatores, tanto externos como internos à escola, caracterizados pelos

¹⁰ LOPE S NETO, Aramis A. *Bullying: comportamento agressivo entre estudantes*. Porto Alegre, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S002175572005000700006&lng=p&nrm=iso>. Acesso em: 29 maio 2018.

¹¹ CIDADE, Adriana Pires Souza. *Bullying escolar: uma realidade ainda desconhecida*. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF, 2008. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=1055.22395&seo=1>>. Acesso em: 07 jun. 2018.

¹² RICHTER, Daniela; COSTA, Marli Marlene Moraes. Direitos da criança e do adolescente: um olhar sobre o bullying e o cyberbullying. In: SILVA, Rosane Leal; FLAIN, Valdirene Silveira (org.). *O direito da criança e do adolescente em tempos de internet: do bullying ao cyberbullying* – Santa Maria: Centro Universitário Franciscano, 2013. p. 103-134.

tipos de interações sociais, familiares, socioeducacionais e pelas expressões comportamentais agressivas manifestadas nas relações interpessoais.¹³

Diante disso, tem-se a necessidade da primazia pelo princípio do melhor interesse da criança e do adolescente previsto na Constituição Federal, bem como no estatuto da criança e do adolescente, as quais estabelecem com o dever da família, estado e sociedade assegurar a proteção de direitos e garantias, na tentativa de diminuir a violência e o comportamento agressivo dentro e fora do ambiente escolar, uma vez que o ato de praticar bullying afeta toda a sociedade, importando ainda dizer que implica no desenvolvimento futuro da vítima e também do agressor.

Neste mesmo sentido é que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), prevê “o dever de velar pela dignidade da criança e do adolescente, [...] indica a responsabilidade de todos em colocá-los a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”¹⁴.

Logo, é dever da sociedade como um todo proteger a criança e o adolescente das práticas que levem ao tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, não sendo à toa a preocupação com o bullying, pois este pode englobar todos as formas de agressão trazidas pelo ECA. Ressalta-se que a prática de tal ato fere a dignidade da pessoa humana, sendo pontual a lição trazida por Machado:

Em sentido semelhante, Luiz Alberto David Araújo: A dignidade da pessoa humana é um dos princípios constitucionais fundamentais que orientam a construção e a interpretação do sistema jurídico brasileiro... o que se buscou enfatizar foi o fato de o Estado ter como um de seus objetivos proporcionar todos os meios para que as pessoas possam ser dignas[...]¹⁵

Deste modo, a problemática se estende não somente a um princípio basilar constitucional, mas também a disposições previstas no ECA, tendo o Estado, assim como a sociedade, o dever de preservar e proporcionar a todos a dignidade da pessoa humana, ou seja, uma responsabilidade solidária, em especial quando se trata de crianças e adolescentes. Ainda neste sentido, tem-se que “a responsabilidade legal

¹³ FANTE, Cléo. *Fenômeno Bullying: como p revenir a violência nas escolas e educar para a paz*. 2. ed., Campinas: Verus, 2005. p. 21.

¹⁴ VERONESE, Josiane Rose Petry. *Direito da criança e do adolescente: novo curso novos temas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. p. 138 e 139.

¹⁵ MACHADO, Martha de Toledo. *A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos*. Barueri: Manole, 2003. p. 94

atribuída à família, à sociedade e ao Estado, [...] funda-se no dever moral e na solidariedade e estabelecida em prol de crianças e adolescentes, em razão de sua dependência e vulnerabilidade a todas as formas de violência”¹⁶.

Deste modo, fica evidente que nas relações de bullying infanto adolescente, a entidade, seja ela familiar, escolar ou governamental deve dar respaldo, garantindo tanto ao autor quanto a vítima um amparo, na tentativa de prevenir e combater os conflitos decorrentes das relações de bullying, e assim protegendo a dignidade da pessoa humana.

2 A POTENCIALIDADE DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS PARA O ENFRENTAMENTO DO BULLYING INFANTO ADOLESCENTE

Diante da problemática do bullying dentro das escolas, e a necessidade de intervenção do grupo escolar nas relações de conflito entre os alunos, na tentativa de acautelar a ocorrência de intimidação ou violação dos direitos da criança e do adolescente, promulgou-se a Lei 13.663/2018 “[...] que inclui entre as atribuições das escolas a promoção da cultura da paz e medidas de conscientização, prevenção e combate a diversos tipos de violência, como o bullying”¹⁷. Desta forma, a escola passa a ter um papel ativo perante a prática do bullying, entre crianças e adolescentes, passando a ter responsabilidade quanto a prevenção e combate deste.

Neste mesmo sentido, dispõe a Lei 13.185/2015, que inaugura o Programa de Combate à Intimidação Sistemática do Bullying, em seu artigo 4º, que seu principal objetivo é preparar professores e membros da equipe pedagógica “para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema; [...] instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores”¹⁸. Frente a isso, na tentativa de cumprir o determinado pelas referidas leis, as escolas iniciaram a

¹⁶ VERONESE, Josiane Rose Petry. *Direito da criança e do adolescente: novo curso novos temas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. p.137

¹⁷ SENADO NOTÍCIAS. *Entra em vigor lei de combate ao bullying nas escolas*. Brasília, 2018. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/05/15/entra-em-vigor-lei-de-combate-ao-bullying-nas-escolas>>. Acesso em: 19 mai. 2018.

¹⁸ BRASIL. *Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015*. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13185.htm>. Acesso em: 11 jun. 2018.

aplicação das práticas restaurativas amparada pela Resolução nº 225 de 2016, a qual, possui em seu bojo a seguinte definição:

[...] um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores do conflito e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado¹⁹.

Deste modo, o emprego de tal prática visa restabelecer a ordem, recuperando os danos causados pelo delito, incentivando um comportamento responsável, envolvendo todos os atingidos na resolução do problema, em vista disso, tendo por objetivo reparar o dano causado pelo agressor à vítima, fazendo-o compreender os reflexos negativos de seus atos para que não os venha a repetir, ou seja, resolvendo e prevenindo a ocorrência de novos conflitos. Ainda sobre o procedimento restaurativo Balaguer destaca que:

O processo restaurativo é composto de momentos que se sucedem e que permitem uma escuta das necessidades dos envolvidos no conflito e das possibilidades de ação sobre essas necessidades. Assim, há primeiramente um pré-círculo, o círculo propriamente dito e, por fim, o pós-círculo. Em cada uma dessas etapas são realizadas ações que garantem uma maior eficácia restaurativa. Assim, no pré-círculo pretende-se realizar um trabalho individual de acolhida das partes, entendimento da situação conflituosa e transmissão de informação para cada um dos membros do processo de como funciona o círculo, para que possa participar livremente do processo. Já no círculo restaurativo propriamente dito, há a necessidade de uma compreensão mútua de como o conflito afetou cada uma das partes envolvidas nele, seguida por um processo de responsabilização na situação conflituosa e, por fim, na produção coletiva de um plano de ação capaz de reparar os danos provocados pelo conflito. Já no pós-círculo, é avaliado se o acordo foi cumprido, é celebrada e divulgada para a comunidade a realização do acordo e, quando não há cumprimento do acordo, pensa-se quais necessidades foram atendidas pelo não cumprimento do acordo, isto é, no que o círculo parece ter falhado em termos da escuta das necessidades humanas das partes.²⁰

Logo, cada etapa da prática restaurativa realizada, visa de forma educativa apresentar aos envolvidos o conflito, para que eles, juntamente com pais e entidade

¹⁹ BRASIL. *Resolução 225, de 31 de maio de 2016*. Dispõe sobre a política nacional de justiça restaurativa no âmbito do poder judiciário e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/atos_normativos/resolucao/resolucao_225_31052016_02062016161414.pdf>. Acesso em: 08 mai. 2018.

²⁰ BALAGUER, Gabriela. *As práticas restaurativas e suas possibilidades na escola: primeiras aproximações*. Fortaleza, 2014. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S235907692014000200009&ln=pt&nrm=iso>. Acesso em: 29 mai. 2018.

escolar o solucionem e apresentem os resultados à comunidade. Como visto, as partes atuam de fato na solução do problema, inicialmente de forma individual, expondo a situação e entendendo como se dá o processo restaurativo, ultrapassada essa fase, ocorre um envolvimento de ambas as partes, exprimindo como o bullying as afetou, tentando que se estabeleça uma complacência mútua, priorizando a “conscientização geral; o apoio às vítimas de bullying, fazendo com que se sintam protegidas; a conscientização dos agressores sobre a incorreção de seus atos e a garantia de um ambiente escolar sadio e seguro”²¹.

E, por fim, passando para a responsabilização pelo conflito, e então a formulação por partes dos envolvidos de uma solução para tal, pois o conflito gerado por meio da prática do bullying provoca uma ruptura na relação entre os indivíduos, porém, é necessário, para o bem-estar social, que essa relação seja reestabelecida, não se trata da imposição de pena para o agressor, mas sim buscar a sua responsabilização pra que este repare o dano causado, e desta forma o conscientizando de que seu comportamento é reprovável e que não o venha a cometê-lo.

A referida responsabilização nem sempre será atribuída exclusivamente ao agressor, porquanto, segundo o artigo 186 do Código Civil, “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”²². Desse modo, também podem figurar como réus os responsáveis legais, dispositivo que se coaduna perfeitamente com a previsão de outro artigo do mesmo diploma, o 932, inciso I, que atribui que os pais serão responsáveis civilmente pelos atos ilícitos cometidos pelos filhos menores que estiverem sob sua responsabilidade.

Neste mesmo sentido o artigo 928, também do Código Civil expõe que “o incapaz responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes”²³, ficando evidente que nos casos em que o menor praticar ato ilícito, tal como o bullying, os pais poderão ser responsabilizados.

²¹ LOPES NETO, Aramis A. *Bullying: comportamento agressivo entre estudantes*. Porto Alegre, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S002175572005000700006&lng=p&nrm=iso>. Acesso em: 29 mai. 2018.

²² BRASIL. *Lei 10.406 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

²³ Ibidem.

Não obstante a isso, a escola também poderá ser responsabilizada caso nada faça ao identificar a ocorrência de violência dentro de suas dependências. Desta forma, torna-se tão importante que a entidade escolar adote medidas e tenha “[...] a responsabilidade na prevenção e vigilância constante de seus alunos para que o bullying não ocorra. Identificar o problema e adotar medidas pedagógicas em relação aos alunos agressores e participantes desse ato, para coibir tal prática”²⁴, pois somente uma postura ativa da escola perante a intimidação sistemática fará com que as determinações legais aqui tratadas tenham real efetividade, prevenindo e combatendo os atos de bullying.

Aliado as legislações supra referidas, e com o intuito de combater a intimidação sistemática, que tem se tornado um problema de saúde pública, o Estado do Rio Grande do Sul viu a necessidade de interferir nas relações escolares, criando a CIPAV – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar, em conjunto com Secretarias de governo, na tentativa de orientar a comunidade escolar sobre as diversas situações que podem ocorrer no ambiente escolar, com o objetivo de juntos:

- Identificar situações de violência, acidentes e causas;
- Definir a frequência e a gravidade com que ocorrem;
- Averiguar a circunstância em que ocorrem estas situações;
- Planejar e recomendar formas de prevenção;
- Formar parcerias com entidades públicas e privadas para auxiliar no trabalho preventivo;
- Estimular a fiscalização por parte da própria comunidade escolar, fazendo com que zele pelo ambiente escolar;
- Realizar estudos, coletar dados e mapear os casos ocorridos que envolvam violência e acidentes, para que sejam apresentados à comunidade e às autoridades, proporcionando que estas parcerias auxiliem no trabalho de combate e prevenção dos acidentes e violência na escola.²⁵

Desta forma, o Estado auxilia as escolas a desenvolver métodos e parcerias visando o combate a qualquer tipo de violência, mapeando as situações de ocorrência e apresentando a comunidade e autoridades competentes. Este programa permite que escolas da rede de ensino público estadual do Rio Grande do Sul façam um credenciamento facultativo, para que então criem as comissões internas, as quais

²⁴ PEREIRA, Kris Kristoferson. *Consequências e implicações do bullying nos envolvidos e no ambiente escolar*. Belo Horizonte, 2012. Disponível em: <<http://www.arco.org.br/artigos/consequencias-e-implicacoes-do-bullying-nos-envolvidos-e-no-ambiente-escolar/>>. Acesso em: 30 mai. 2018.

²⁵ CIPAVE. *O que são as CIPAVES?*. Disponível em: <<https://cipave.rs.gov.br/o-que-e>>. Acesso em: 4 out. 2018.

devem ser compostas por representantes dos alunos, pais, professores, direção da escola e funcionários, e desta forma desenvolvam ações que combatam qualquer tipo de violência. Sendo importante salientar que, de acordo com informações disponíveis no site oficial, as escolas que foram analisadas neste trabalho estão credenciadas no respectivo programa criado pelo governo do estado.

3 AS PRÁTICAS RESTAURATIVAS PÓS BULLYING: O ESTADO DA QUESTÃO NAS ESCOLAS ESTADUAIS DE RESTINGA SECA

A questão do bullying nas escolas não pode ser mensurada apenas no que diz respeito ao ato de violência praticado. Para que seja possível adotar medidas eficazes de combate a essa prática é essencial que, primeiro se conheça como esse processo se desencadeou, quem são os algozes e as vítimas para, posteriormente, analisar o que será feito para reconstituir a lesão perpetrada sob a vítima e, especialmente, como evitar que novos episódios aconteçam.

E é neste contexto que é criada a Lei número 13.185 de 2015, que instituiu o Programa de Combate ao bullying em todo o território nacional, e prevê a capacitação de docentes e equipes pedagógicas para a realização de ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema. Do mesmo modo e de maneira complementar, veio a Lei número 13.663 de 2018, a qual visa, especificamente, incluir como responsabilidade do estabelecimento de ensino medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, especialmente o bullying.

Partindo dessa ideia de responsabilidade das escolas em capacitar docentes e realizar medidas de combate e prevenção ao bullying, optou-se neste trabalho de investigação por analisar se as escolas estaduais de Restinga Seca cumpriam as disposições das referidas leis, promovendo, por meio das práticas restaurativas, a cultura da paz.

Para tanto, a fim de possibilitar a resposta ao problema proposto, procedeu-se a uma pesquisa *in loco* com os professores e membros das duas escolas estaduais existentes no Município de Restinga Seca, quais sejam: a Escola Estadual de Ensino Fundamental Francisco Manoel e a Escola Estadual de Ensino Médio Érico Veríssimo. A escolha pela rede estadual se justifica tendo em vista a existência de programas estaduais de combate e prevenção ao bullying. A região de Restinga Seca foi

escolhida porque é o Município em que a Antonio Meneghetti Faculdade está localizada.

Partindo dessa delimitação, foram elaboradas sete perguntas, das quais seis eram objetivas e exigiam apenas que o respondente marcasse uma das alternativas (sim / não), e uma dissertativa, onde estes tiveram a oportunidade de explicar o que tem feito para combater a prática do bullying na sua sala de aula/ escola.

Para facilitar a compreensão do estudo realizado, as respostas serão analisadas por escola, sendo que, primeiro serão apresentadas as da Escola Francisco Manoel e, na sequência, os dados da escola Érico Veríssimo.

3.1 *Escola Estadual de Ensino Fundamental Francisco Manoel*

A Escola Estadual Francisco Manoel é uma escola que atende crianças e adolescentes entre os 7 até os 13 anos de idade. A fim de possibilitar a presente pesquisa, primeiramente foi marcada uma entrevista com a diretora da escola, onde foram explicados o projeto e o questionário e esclarecido que o preenchimento deste era voluntário e sem identificação. Em vista dessas características, não se fez necessário o preenchimento do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE, bem como da aprovação do conselho de ética em pesquisa com seres humanos, tendo em vista que não é objeto da pesquisa a interação com os participantes ou mesmo a interferência em seus ambientes, porquanto estes apenas informaram, sob a forma de perguntas diretas, sobre o seu conhecimento sobre o assunto.

Desse modo, nesta escola, foram distribuídos questionários para quarenta e três professores e membros pedagógicos, dos quais apenas doze responderam, o que representa um percentual de 27,9%. As perguntas e o respectivo percentual de respostas estão apresentados nos gráficos que seguem:

Pergunta 01 – Você conhece ou já ouviu falar sobre práticas restaurativas?



Pergunta 02 – Já presenciou ou ouviu falar de casos de bullying na escola onde trabalha?



Pergunta 03 – Você conhece algum trabalho de intervenção da escola envolvendo o bullying?



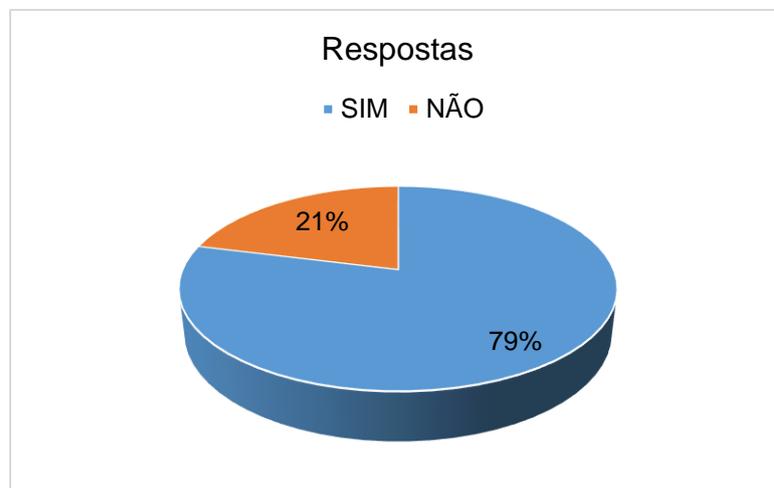
Pergunta 04 – A escola está preparada para intervir nos atos considerados bullying?



Pergunta 05 – Você como professor(a) se sente preparado(a) para prevenir e controlar possíveis situações de bullying entre seus alunos?



Pergunta 06 – Você realiza ou já realizou alguma intervenção diante dos casos de bullying em sala de aula?



Pergunta 07 (subjetiva) – Descreva qual atitude você adotaria ao identificar a prática de Bullying entre alunos de sua escola:

A maioria dos professores questionados, neste ponto, primeiramente conversaria com as partes envolvidas para saber o que está acontecendo, identificando vítima e agressor, após, conversaria com a turma, para que juntos

debatessem sobre o assunto bullying, tolerância e respeito ao próximo, levando o acontecido à orientação pedagógica ou direção, para que neste caso, sejam chamados os responsáveis pela criança.

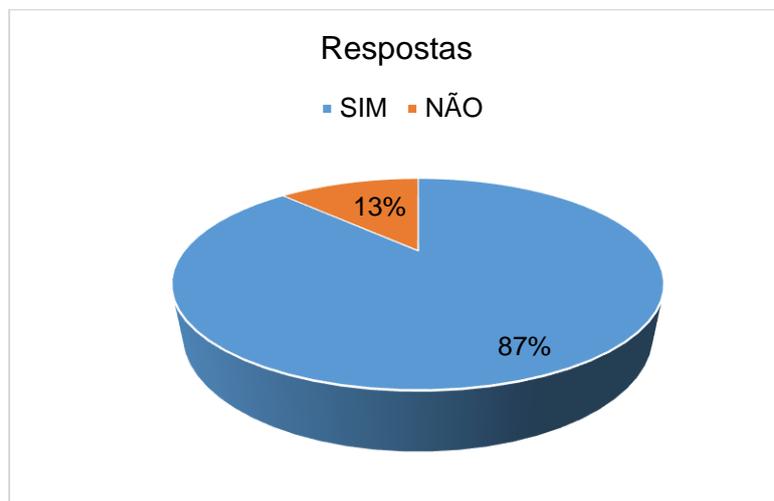
Apenas um (a) professor (a) mencionou ter aprendido sobre a aplicação das práticas restaurativas, citando que esta gera muitos resultados positivos, fazendo com que o agressor se coloque no lugar da vítima, compreendendo a situação do outro.

3.2 Escola Estadual de Ensino Médio Érico Veríssimo

Na escola Érico Veríssimo foram seguidos os mesmos procedimentos aplicados na Escola Francisco Manoel. Para realização da presente pesquisa, primeiramente foi realizada uma entrevista com a diretora da escola, onde foram explicados o projeto e o questionário, esclarecendo que o preenchimento deste era voluntário e sem identificação, não se fazendo necessário o preenchimento do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE, bem como da aprovação do conselho de ética em pesquisa com seres humanos, tendo em vista que não é objeto da pesquisa a interação com os participantes ou mesmo a interferência em seus ambientes, porquanto estes apenas informaram, sob a forma de perguntas diretas, sobre o seu conhecimento sobre o assunto.

Nesta escola foram distribuídos questionários para os vinte e sete professores e membros pedagógicos, dos quais dezesseis responderam, o que corresponde a um percentual de 59,25%. Os referidos profissionais atuam com adolescentes na faixa de 14 a 17 anos.

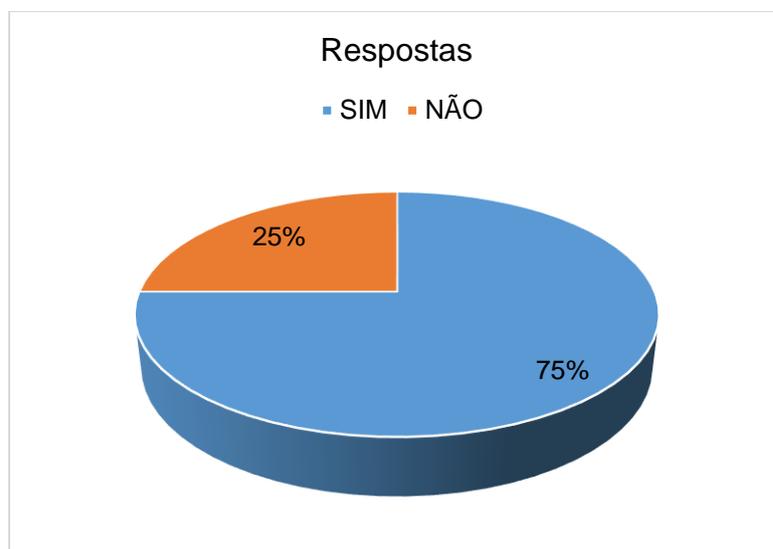
Pergunta 01 – Você conhece ou já ouviu falar sobre práticas restaurativas?



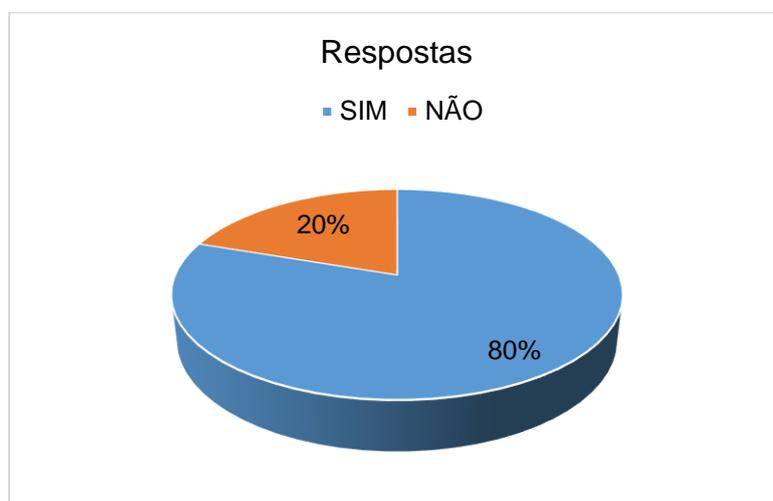
Pergunta 02 - Já presenciou ou ouviu falar de casos de bullying na escola onde trabalha?



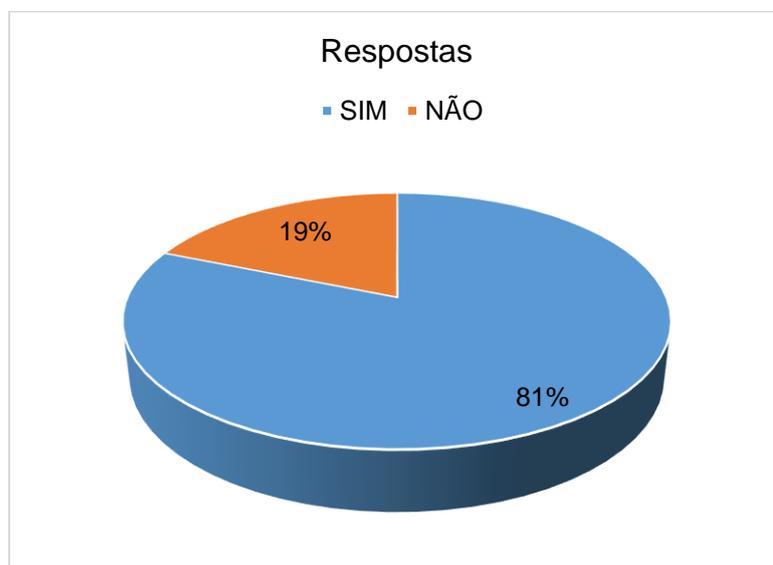
Pergunta 03 – Você conhece algum trabalho de intervenção da escola envolvendo o bullying?



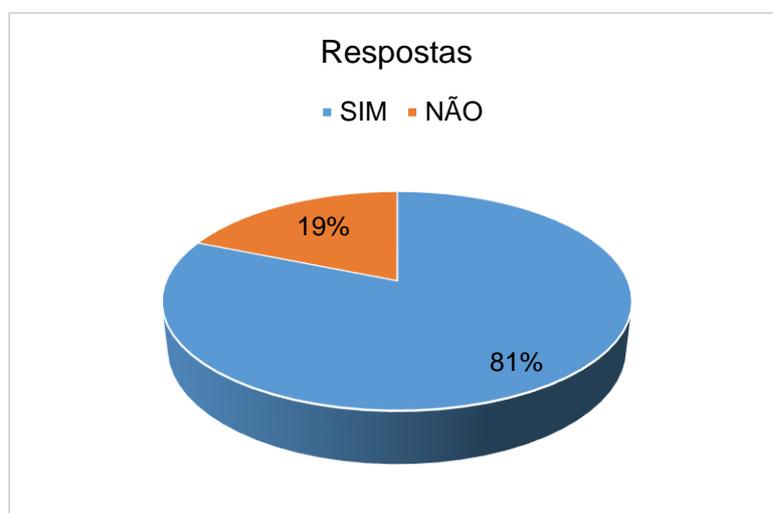
Pergunta 04 - A escola está preparada para intervir nos atos considerados bullying?



Pergunta 05 – Você como professor(a) se sente preparado(a) para prevenir e controlar possíveis situações de bullying entre seus alunos?



Pergunta 06 – Você realiza ou já realizou alguma intervenção diante dos casos de bullying em sala de aula?



Pergunta 07 (subjetiva) – Descreva qual atitude você adotaria ao identificar a prática de Bullying entre alunos de sua escola:

Para este questionamento, a maioria dos respondentes afirmaram que o diálogo com os envolvidos aparece como primeira alternativa, os advertindo e tentando demonstrar as consequências da prática do bullying. A segunda alternativa

apresentada foi a de transferir o assunto para a orientação pedagógica ou para a direção, para que então estes órgãos estabeleçam um diálogo com os envolvidos, e possivelmente com os responsáveis, na tentativa de resolver o conflito.

Nesta escola as práticas restaurativas apareceram com mais força, posto que cinco dos professores que responderam ao questionário disseram que ao identificar a ocorrência do bullying aplicariam as técnicas das práticas restaurativas para solucionar o conflito.

A Comissão Interna de Prevenção a Acidentes e Violência Escolar (CIPAVE) foi citada como um projeto da escola para combater atos de violência, o qual, segundo os respondentes, após o início de suas atividades e do desenvolvimento dos trabalhos, conseguiram fazer com que os índices de violência na escola diminuíssem.

Por fim, o relato de um dos entrevistados que ressaltou um problema muito importante a ser tratado, que é o bullying praticado pelos próprios professores para com os alunos, o qual também requer muita atenção por parte da escola por ser muitas vezes mais difícil de identificar e combater.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com as mudanças sociais e a maior interação de crianças e adolescentes com a tecnologia o bullying acabou por ter destaque nas discussões sociais, pela frequência que passou a ocorrer, justamente pela facilidade que a tecnologia propicia para a prática, bem como, por seu caráter cada vez mais agressivo, acabando por se tornar um problema de saúde pública, principalmente dentro das escolas.

Deste modo, o Estado viu a necessidade de intervir por meio de leis que auxiliassem a sociedade e principalmente professores e membros da orientação pedagógica na tratativa de solucionar conflitos envolvendo o bullying utilizando das práticas restaurativas, ou ainda desenvolvendo projetos de conscientização e prevenção a intimidação e violência entre crianças e adolescentes. A partir de então as escolas passam a ter o dever de implementar medidas educativas na tentativa de minimizar a intimidação sistemática (bullying), ou qualquer tipo de violência que ocorra entre alunos membros de sua entidade escolar.

Contudo, mesmo com o advento das legislações referidas anteriormente no decorrer do trabalho, foi possível perceber, pela pesquisa realizada com as escolas

estaduais de Restinga Seca que, embora a grande maioria dos professores que respondeu ao questionário conheçam as práticas restaurativas, muitos deles não a reconhecem como uma primeira opção para a resolução do conflito, a grande maioria, opta inicialmente por chamar a atenção do agressor e posteriormente encaminha-lo para a direção ou coordenadoria, para que então esta resolva, e tome alguma atitude em relação ao fato ocorrido, ou ainda, conversa com os envolvidos (agressor e vítima) e, posteriormente, com a turma sobre o tema bullying.

Alguns dos professores não conhecem projetos desenvolvidos pela escola para intervir nos conflitos envolvendo o bullying, bem como, não acham que a escola esteja preparada para a tratativa de ocorrências de bullying, afirmam também, não se sentirem preparados para controlar situações que envolvam a prática de bullying, sendo mais evidente esta questão na Escola de Ensino Fundamental Francisco Manoel.

Por fim, o que se percebe da análise dos questionários é que a aplicação das práticas restaurativas ainda não é algo tão difundido dentro das escolas analisadas, não sendo caracterizada como um primeiro meio para solucionar e prevenir casos de intimidação sistemática, mas sim mitificada como uma solução a ser utilizada em último caso, demonstrando que embora se ouça falar sobre as práticas restaurativas ainda falta informação sobre sua aplicação. Sendo de suma importância que o tema seja cada vez mais trazido à tona para que, em um futuro não tão distante, os conflitos que envolvam a intimidação sistemática possam ser tratados de maneira que além de coibir possa conscientizar, minimizando a prática de bullying.

REFERÊNCIAS

BALAGUER, Gabriela. *As práticas restaurativas e suas possibilidades na escola: primeiras aproximações*. Fortaleza, 2014. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S23590769201400020009&ln=pt&nrm=iso>. Acesso em: 29 mai. 2018.

BRASIL. *Lei 10.406 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016

BRASIL. *Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015*. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm>. Acesso em: 11 jun. 2018.

BRASIL. *Resolução 225, de 31 de maio de 2016*. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

Disponível em:

<http://www.cnj.jus.br/images/atos_normativos/resolucao/resolucao_225_31052016_02062016161414.pdf>. Acesso em: 08 mai. 2018.

CARAVELLAS, EMCTM. *Justiça restaurativa*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009. Disponível em: <<http://books.scielo.org>>. Acesso em: 28 mai. 2018.

CIDADE, Adriana Pires Souza. *Bullying escolar: uma realidade ainda desconhecida*. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF, 2008. Disponível em:

<<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=1055.22395&seo=1>>. Acesso em: 07 jun. 2018.;

CIPAVE. *O que são as CIPAVES?* Disponível em: <<https://cipave.rs.gov.br/o-que-e->>. Acesso em: 4 out. 2018.

FALCÃO, Marília Bezerra; CLEMENTINO, Jussara. *O desafio do bullying na escola contemporânea*. Disponível em:

<http://editorarealize.com.br/revistas/cintedi/trabalhos/Modalidade_1datahora_28_10_2014_10_57_49_idinscrito_1003_4a4bc9e4712415d7faf2df9501aa482b.pdf>.

Acesso em: 07 jun. 2018

FANTE, Cléo. *Fenômeno Bullying: como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz*. 2. ed., Campinas: Verus, 2005.

LOPES NETO, Aramis A. *Bullying: comportamento agressivo entre estudantes*. Porto Alegre, 2005. Disponível em

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S002175572005000700006&lng=p&nrm=iso>. Acesso em: 29 mai. 2018.

MACHADO, Martha de Toledo. *A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos*. Barueri: Manole, 2003.

MIDDELTON-MOZ, Jane; ZAWADSKI, Mary Lee. *Bullying: Estratégias de sobrevivência para crianças e adultos*. Porto Alegre: Artmed, 2007.

PEREIRA, Kris Kristoferson. *Consequências e implicações do bullying nos envolvidos e no ambiente escolar*. Belo Horizonte, 2012. Disponível em:

<<http://www.arcos.org.br/artigos/consequencias-e-implicacoes-do-bullying-nos-envolvidos-e-no-ambiente-escolar/>>. Acesso em: 30 mai. 2018.

PETRUCCI, Ana Cristina Cusin. *Justiça juvenil restaurativa na comunidade: uma experiência possível*. Porto Alegre: Procuradoria-Geral de Justiça, Assessoria de Imagem Institucional, 2012.

RICHTER, Daniela; COSTA, Marli Marlene Moraes. Direitos da criança e do adolescente: um olhar sobre o bullying e o cyberbullying. In: SILVA, Rosane Leal;

FLAIN, Valdirene Silveira (org.). *O direito da criança e do adolescente em tempos de internet: do bullying ao cyberbullying* – Santa Maria: Centro Universitário Franciscano, 2013.

RODRIGUES, Lucas de Oliveira. *Cyberbullying*. Brasil Escola. 2015. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/cyberbullying.htm>>. Acesso em: 06 jun. 2018.

SANTOMAURO, Beatriz. *Cyberbullying: a violência virtual*. 2010. Disponível em: <<https://novaescola.org.br/conteudo/1530/cyberbullying-a-violencia-virtual>>. Acesso em: 06 jun. 2018.

SANTOS, Andréia Mendes; GROSSI, Patrícia Krieger. *Fenômeno Bullying: desvendando esta violência nas escolas públicas de Porto Alegre*. Porto Alegre, 2008. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/4827>>. Acesso em: 06 jun. 2018.

SENADO NOTICIAS. *Entra em vigor lei de combate ao bullying nas escolas*. Brasília, 2018. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/05/15/entra-em-vigor-lei-de-combate-ao-bullying-nas-escolas>>. Acesso em: 19 de mai. 2018.

VERONESE, Josiane Rose Petry. *Direito da criança e do adolescente: novo curso novos temas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

WENDT, Guilherme Welter. *Cyberbullying em adolescentes brasileiros*. São Leopoldo, 2012. Disponível em: <<http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/4749>>. Acesso em: 5 out. 2018.